

ATIVO FINANCEIRO FEDERAL

1. Origem

Originário da conversão de títulos públicos não resgatados, processados administrativamente, já homologados junto à Secretaria do Tesouro Nacional, e apontados em conta gráfica escritural como liberado para ser liquidado (somente para pagamentos de impostos federais), em nome do titular. Após a liberação do Ativo Financeiro, o original do Título Público apresentado, bem como a certificação de sua autenticidade e a comprovação da cadeia dominial do proprietário, foram aceitos, considerados legítimos e resgatados pela Secretaria do Tesouro Nacional, ficando sob sua guarda e custódia de forma definitiva, valendo a partir daí somente o valor disponível para utilização (Lei No. 10.179/2001).

2. Finalidade

Única e exclusivamente para pagamento e quitação de impostos (vencidos e vincendos) administrados pela Receita Federal do Brasil - IRPJ, IRPF, PIS, COFINS, CSLL, IPI e pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS (empregado e empregador).

3. Base legal

LEI No 10.179, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2001.

Art. 1o Fica o Poder Executivo autorizado a emitir títulos da dívida pública, de responsabilidade do Tesouro Nacional, com a finalidade de:

Art. 2o Os títulos de que trata o caput do artigo anterior terão as seguintes denominações:

I - Letras do Tesouro Nacional - LTN, emitidas preferencialmente para financiamento de curtos e médios prazos;

II - Letras Financeiras do Tesouro - LFT, emitidas preferencialmente para financiamento de curtos e médios prazos;

III - Notas do Tesouro Nacional - NTN, emitidas preferencialmente para financiamento de médios e longos prazos.

Art. 6o A partir da data de seu vencimento, os títulos da dívida pública referidos no art. 2o terão poder liberatório para pagamento de qualquer tributo federal, de responsabilidade de seus titulares ou de terceiros, pelo seu valor de resgate.

4. Transferência

É realizada através de Contrato Particular de Cessão de Direitos, e homologada/habilitada em nome da CONTRATANTE, direto na Receita Federal (Tesouro Nacional – SIAF), saindo do ativo da CONTRATADA e entrando no ativo da CONTRATANTE, podendo ser utilizado, imediatamente, para quitação dos seus débitos.

5. Pagamento

De 70% a 60% (a confirmar) sobre o total de Ativo Financeiro efetivamente transferido, e será realizado somente após a comprovação da liquidação dos débitos – “Ad-Exito”, através de extrato emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional e consulta à situação do contribuinte junto à Receita Federal do Brasil.

6. Procedimentos

- Assinatura do Contrato de Prestação de Serviços contendo as bases da negociação, Contrato Particular de Cessão de Direitos e Procuração, registrados em cartório;

- A CONTRATADA providencia a transferência do ativo financeiro junto ao Tesouro Nacional;

- Homologado e transferido o Ativo Financeiro, a CONTRATANTE faz a checagem junto à Receita Federal do Brasil, através de senha própria (certificação digital). Já liberado para utilização, faz-se a quitação dos débitos;
- A CONTRATANTE providencia a liquidação dos seus débitos na data do vencimento de cada imposto;
- Quando apresentadas a DCTF e/ou SEFIP, o próprio sistema da Receita Federal/Previdência Social faz a leitura, identifica os recolhimentos e busca nos órgãos interligados a existência de créditos ou ativos para serem utilizados;
- Encontra no SIAF (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal) o Ativo Financeiro em nome da CONTRATANTE à disposição para ser utilizado;
- Após apresentação da DCTF e da SEFIP, transcorrido cerca de aproximadamente 10 (dez) dias, a Receita Federal/Previdência Social já fez o processamento, e a própria CONTRATANTE, através de sua senha junto a Receita Federal do Brasil e da Secretaria do Tesouro Nacional, retira os extratos podendo acompanhar e verificar o lançamento da quitação do débito, cuja origem foi a utilização do Ativo Financeiro disponível para essa finalidade;
- A contabilização do pagamento debitado do saldo do Ativo financeiro será feita através de extrato emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional, que será o comprovante legal do pagamento do imposto correspondente, bem como através de homologação eletrônica da Receita Federal.

Importante!

Importante frisar que não é compensação. O CNPJ envolvido na compra desses ativos na Receita Federal recebe o volume em dinheiro. Sendo assim, extingue-se a possibilidade de não homologação dos valores transferidos. Em quase quarenta anos, desde a criação do Decreto Lei 1.079/70 não se tem conhecimento de nenhum caso (não encontram-se julgados nos tribunais, nem glosados na Receita Federal) em que alguma empresa fora autuada e reabertos seus impostos liquidados por esse sistema, justamente por terem sido feitos com amparo de Lei Federal.

